



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
VALIDADE ATÉ : 16/11/2019

N° 14007477

Versão: 01

Data: 16/11/2016

**de Novo Estabelecimento**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome			CNPJ	
<b>JC EMPREENDIMENTOS LTDA.</b>			<b>38.767.059/0001-82</b>	
Logradouro			Cadastro na CETESB	
<b>ESTRADA VICINAL BADY BASSITT A MIRASSOL</b>			<b>647-9632-3</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
<b>S/N</b>	<b>FAZ. DOS MACACOSRURAL</b>		<b>15053-750</b>	<b>SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</b>

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Usinas de reciclagem de resíduos da construção civil</b>				
Bacia Hidrográfica <b>81 - TURVO</b>		UGRHI <b>15 - TURVO/GRANDE</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>48.400,00</b>	<b>494,89</b>			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>06:00</b>		<b>20:00</b>	<b>2</b>	<b>4</b>
			Data	Número
			<b>06/01/2012</b>	<b>14003422</b>

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91208625</b>	<b>Outros</b>

**EMITENTE**

Local: **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
Esta licença de número 14007477 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



**LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL**  
**VALIDADE ATÉ : 16/11/2019**

N° **14007477**

Versão: **01**

Data: **16/11/2016**

**de Novo Estabelecimento**

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

01. A empresa deverá cumprir integralmente as exigências técnicas constantes da Licença de Operação [Renovação] nº 14007475.

**OBSERVAÇÕES**

01. A presente licença é válida para a regularização das áreas construídas existentes no empreendimento, a saber: escritório, almoxarifado, restaurante, borracharia e oficina; sem o incremento de sua capacidade produtiva.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando aspectos de segurança das instalações.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.